Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4636/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/01724/2012
PROTOCOLO	: 1243584
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDENADOR (A)	: MATEUS PALMA DE FARIAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	:NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA-ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO (NOTA DE EMPENHO 4694/2011
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2011
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS, RESERVA INDÍGENA TE' YIKUÊ E DISTRITOS DE NOVA AMÉRICA E CRISTALINA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.
VALOR	: R$.52.424,00 (CINQUENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)

Versam os autos do exame da formalização do instrumento contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 4694/2011) e da Execução Financeira, celebrado entre o Município Caarapó e a empresa Natali Brink Brinquedos Ltda. - EPP, visando à aquisição de materiais de consumo e permanente para atender as escolas municipais e CMEIS do município de Caarapó-MS, reserva indígena Te' Yikuê e distritos de Nova América e Cristalina, conforme anexo I do edital e solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 93/2011, foi julgado por esta Corte de Contas, através da Decisão Singular DSG-G.WNV-3858/2013, constante no processo TC/MS-1723/2012, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-14061/2015, manifestou-se pela regularidade do instrumento contratual (Nota de Empenho nº4694/2011) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-MPC-4850/2017, regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho nº 4694/2011 e de sua execução financeira, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III e suas alíneas da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se o instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 4694/2011), foi formalizado de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e elaborado de acordo art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Com relação à execução financeira do instrumento, conforme a análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, os documentos apresentados seguiram as disposições contidas na legislação aplicável, e os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Nota de Empenho	R$ 52.424,00
Nota Fiscal	R$ 52.424,00
Nota de Pagamento	R$ 52.424,00

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 12 da peça digital nº 4 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da 3ICE.

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual Substituto (Nota de Empenho 4694/2011), oriundo do Pregão Presencial nº 93/2011, entre o Município Caarapó e a empresa Natali Brink Brinquedos Ltda - EPP – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

URL